

VILHENA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ nº 46.630.811/0001-77
NIRE 33.3.0034772-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

1. **Data, hora e local:** No dia 17 de abril de 2025, às 12:00 horas, na sede social da **Vilhena Energia Renovável S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 906, parte, 9º andar, Botafogo, CEP 22250-906 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da LSA, por estar presente a única acionista Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente, Sr. **Guilherme Charnaux Grumser**; e Secretário, Sr. **Rafael Marques Coelho**.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (a) em Assembleia Ordinária: (i) a aprovação das contas dos administradores, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Exercício de 2024"); (ii) a destinação do resultado líquido apurado no Exercício de 2024; (iii) reeleição dos membros da Diretoria da Companhia por novo prazo de 3 (três) anos; (b) em Assembleia Extraordinária: (i) a redução do capital social da Companhia, com fundamento no Artigo 173 da LSA, no valor de **R\$914.848,00 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, mediante o cancelamento de **914.848 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e oito)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para absorção de parte dos prejuízos acumulados, conforme constam dos registros contábeis da Companhia, os quais totalizam **R\$914.847,53 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, com base no balanço de 31 de dezembro de 2024; e (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, caso a redução do capital social seja aprovada, consolidando o novo Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.
5. **Publicações:** o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao Exercício de 2024, foram publicados, antes da realização da presente assembleia, para fins do §4º do art. 133 da LSA, em 25 de março de 2025, na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma permitida pelo Artigo 294, inciso III, da LSA, pela Instrução Normativa nº 112 de 20 de janeiro de 2022 do DREI e pela Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.
6. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, declara ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao Exercício de 2024, e decide por, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:

Em Assembleia Ordinária:

- (i) **Aprovar** as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao Exercício de 2024.
- (ii) Tendo em vista que a Companhia apresentou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ficará prejudicada a deliberação acerca da destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição de dividendos, e a integralidade dos resultados deverá ser alocada na conta de prejuízos acumulados da Companhia;
- (iii) **Aprovar** a reeleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia para um novo mandato de 3 (três) anos contados da presente data: (a) **GUILHERME CHARNAUX GRUMSER**,

brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.972.652-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.406.007-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22250-906., para o cargo de **Diretor Presidente**; (b) **RAFAEL MARQUES COELHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/02/1988, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.374.559-9 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.241.127-54, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22250-906, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e (c) **EWERTON DANTAS VITAL**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1975, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.790.426-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 189.442.548-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22.250-906, para o cargo de **Diretor Técnico**. Os Diretores eleitos tomarão posse mediante assinatura dos termos de posse correspondentes, lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Sociedade na forma da legislação aplicável.

Em Assembleia Extraordinária:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para **R\$1.685.152,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)**, uma redução, portanto, no valor de **R\$914.848,00 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, decorrente da absorção dos prejuízos acumulados da Companhia, os quais **totalizam R\$914.847,53 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme balanço de 31 de dezembro de 2024;

(i.1.) A redução de capital ora aprovada será realizada mediante o cancelamento de **914.848 (novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta e oito)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da única acionista **Genial Energia Renovável S.A.**, bem como somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da presente aprovação, nos termos do art. 174 da LSA;

(ii) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a redução do capital social ora deliberada, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$1.685.152,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)**, representado por **1.685.152 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e duas)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

***Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade.*

***Parágrafo 2º.** A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.*

***Parágrafo 3º.** As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.*

***Parágrafo 4º** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas.”*

(ii.1) Consolidar o novo Estatuto Social na forma do Anexo I.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Guilherme Charnaux Grumser - Presidente; Rafael Marques Coelho - Secretário; Acionista: Genial Energia Renovável S.A.

Rio de Janeiro (RJ), 17 de abril de 2025

Mesa:

Guilherme Charnaux Grumser
Presidente

Rafael Marques Coelho
Secretário

Acionista:

Genial Energia Renovável S.A.
Por seus Diretores: Guilherme Charnaux Grumser e Rafael Marques Coelho

VILHENA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ nº 46.630.811/0001-77
NIRE 33.3.0034772-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Filiais e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Vilhena Energia Renovável S.A. (“Sociedade”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Sala 911, parte, Botafogo, CEP 22.250-906, podendo, a Diretoria, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar filiais, escritórios, agências sucursais, representações ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social (i) a locação de equipamentos de geração de energia elétrica de matriz fotovoltaica; e (ii) participação no capital social de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como participar de consórcios, associações e cooperativas.

Artigo 4º. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. Artigo 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.685.152,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais), representado por 1.685.152 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo 2º. A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo 3º. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

Artigo 6º. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III. Assembleias Gerais

Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a LSA e o Estatuto Social da Sociedade, constitui órgão deliberativo da Sociedade, com poderes para decidir sobre todos os negócios da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário. A Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por qualquer um dos membros da Diretoria e, na sua ausência, por indicação da maioria dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

Artigo 9º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral, presencialmente, por si ou sendo representados por seus representantes, ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais acionistas da Sociedade.

Parágrafo 1º. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, constituído na forma da lei, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá solicitar, no anúncio de convocação da Assembleia Geral, o depósito prévio do instrumento de mandato na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 10º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Artigo 11. Todas as matérias que sejam objeto da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto ou em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade, serão consideradas aprovadas se contarem com a **maioria absoluta** de votos afirmativos presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Artigo 12. Cabe à Assembleia Geral deliberar as matérias previstas na LSA.

Capítulo IV. Diretoria

Artigo 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e os demais sem designação específica, os quais terão as atribuições previstas em lei e no presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. Os membros da Diretoria da Sociedade deverão, no ato das investiduras nos seus respectivos cargos, declarar expressamente que cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo que a investidura no cargo de diretor far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado

no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os diretores poderão exercer cumulativamente as atribuições executivas da Sociedade.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, caso em que caberá à Diretoria a divisão entres os membros.

Parágrafo 4º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, mandatário ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 14. Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, os diretores remanescentes poderão solicitar a realização de reunião da Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Artigo 15. Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- (a) a execução das determinações da Assembleia Geral, bem como a direção de todos os trabalhos da Sociedade;
- (b) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular dos objetivos da Sociedade; e
- (c) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Artigo 16. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) mandatário que assim for designado; ou ainda (c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) mandatários, neste caso exclusivamente para operações com valores individuais de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os mandatários “ad judícia” e “ad negotia” serão constituídos por instrumento de mandato com poderes específicos, firmado pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. O instrumento de mandato deverá dispor sobre a extensão dos poderes outorgados e o prazo de vigência não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 17. São atribuições: (i) do Diretor Presidente: acompanhar as atividades dos demais Diretores da Sociedade e presidir a reunião da Diretoria e escolher o secretário dela entre os presentes; (ii) do Diretor Financeiro: acompanhar a execução do orçamento anual da Sociedade, bem como questões relacionadas à contabilidade e a tributos; e (iii) do Diretor Técnico: realizar o planejamento estratégico dos projetos, bem como conduzir as atividades técnicas de engenharia.

Artigo 18. As reuniões da Diretoria serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores e serão presididas pelo Diretor Financeiro, o qual designará outro diretor para secretariar a reunião.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões da Diretoria deverão conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia estão disponíveis na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais Diretores da Sociedade.

Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela **maioria** dos presentes.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o Diretor que, na ocasião, tiver enviado seu voto por escrito ou ainda, designar, por escrito, outro Diretor como seu substituto.

Parágrafo 5º. As formalidades da convocação poderão ser dispensadas se todos os Diretores estiverem presentes ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 6º. Das reuniões lavrar-se-ão atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o Artigo 161, da LSA.

Artigo 20. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanços, Lucros e Aplicações

Artigo 21. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão levantados balanços gerais.

Artigo 22. As demonstrações financeiras serão elaboradas com data-base de 31 de dezembro de cada ano, observados os prazos para sua preparação estabelecidos na Lei 6.404/1976 e regulamentação aplicável.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

Parágrafo único. O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e

(c) O saldo, se houver, será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria.

Artigo 24. A distribuição de dividendos não será obrigatória no exercício social em que os acionistas o julgarem incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que poderá ser distribuído dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar sobre distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 25. Poderão ser declarados (a) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (b) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 27. Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser distribuída aos empregados da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, participação no lucro do exercício até o teto legal permitido e desde que respeitada a regulamentação aplicável.

Capítulo VII. Lei Aplicável e Foro

Artigo 28. O presente Estatuto Social será regido e interpretado, em qualquer caso ou circunstância, conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 29. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, como competente para a solução de quaisquer divergências e controvérsias decorrentes deste estatuto, renunciando os acionistas e os administradores a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.